



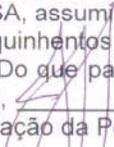
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570
Fone: (41) 3035-8412 - E-mail: sjp3civel@tjpr.pr.jus.br

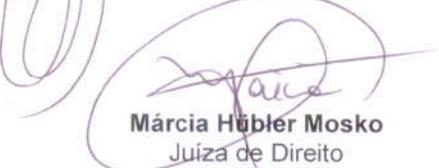
TERMO DE PENHORA

PROCESSO: 0009487-43.2015.8.16.0035
TIPO DE AÇÃO: Cumprimento de Sentença
REQUERENTE: RESIDENCIAL MORADAS DA SERRA
REQUERIDO: JOARES PEREIRA DA ROSA E VIVIANE DO ROCIO DA SILVA DA ROSA

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, onde se achava a Dra. Márcia Hübler Mosko, Juíza de Direito Titular, comigo, de conformidade com a nomeação de bem à penhora indicada no movimento de seq. 95.1, bem como do deferimento pela MM. Juíza de Direito, no movimento de seq. 97.1, fica penhorado, nos autos acima indicados, o seguinte bem:

- a) **Imóvel inscrito na matrícula n. 73.875, do 1º. Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, Paraná, pertencente aos requeridos JOARES PEREIRA DA ROSA E VIVIANE DO ROCIO DA SILVA DA ROSA.**

Ficam nomeados como fiel depositário os requeridos JOARES PEREIRA DA ROSA E VIVIANE DO ROCIO DA SILVA DA ROSA, assumindo tal encargo, sob as penas da lei. O valor da execução é de R\$ 10.504,61 (Dez mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e um centavos), atualizado em 24/04/2017 (ev. n.º 73.2). Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Jorge Izidio Bertton, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi conforme autorização da Portaria 01/2016.


Márcia Hübler Mosko
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJLJH VC3PH 495HP 6MGFY

